



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 252/2004.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canitar para o exercício de 2.005”.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferida por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canitar, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Canitar, para o exercício Financeiro de 2.005, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 4.615.300,00 (Quatro milhões, seiscentos e quinze mil e trezentos reais), discriminados pelos anexos que a compõe.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

	Valores em R\$
RECEITAS CORRENTES	4.527.300,00
Receita Tributaria	71.000,00
Receita de Contribuição	25.000,00
Receita Patrimonial	5.000,00
Receita de Serviços	65.000,00
Transferências Correntes	4.300.300,00
Outras Receitas Correntes	61.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	88.000,00
Operações de Crédito	10.000,00
Alienação de Bens	3.000,00
Transferências de Capital	70.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00
TOTAL DA RECEITA	4.615.300,00

PREFEITURA
Regist. 100
Publ.

~



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

	Valores em R\$
01 - Legislativo	216.000,00
04 - Administração	913.600,00
08 - Assistência Social	397.100,00
10 - Saúde	616.800,00
12 - Educação	1.792.000,00
13 - Cultura	43.000,00
15 - Urbanismo	178.000,00
17 - Saneamento	246.700,00
20 - Agricultura	57.200,00
27 - Desporto e Lazer	52.100,00
28 - Encargos Especiais	92.800,00
99 - Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	4.615.300,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

	Valores em R\$
031 - Ação Legislativa	216.000,00
122 - Administração Geral	614.800,00
123 - Administração Financeiro	278.800,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	181.000,00
244 - Assistência Comunitária	216.100,00
301 - Assistência Médica e Ambulatorial	616.800,00
361 - Ensino Fundamental	1.549.500,00
365 - Ensino Infantil	242.500,00
392 - Difusão Cultural	43.000,00
452 - Serviços Urbanos	178.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	246.700,00
606 - Extensão Rural	57.200,00
812 - Desporto Comunitário	52.100,00
843 - Serviços da Dívida Interna	84.800,00
846 - Outros Encargos Especiais	8.000,00
999 - Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	4.615.300,00

PRPFTTTT
Registro:
Publi
e P.

Σ



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



03 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

	Valores em R\$
Despesa Corrente	4.065.500,00
Despesas de Capital	539.800,00
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL DA DESPESA	4.615.300,00

04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

	Valores em R\$
1 - Poder Legislativo	216.000,00
2 - Poder Executivo	216.900,00
3 - Secretaria Mun. Adm. Finanças	381.600,00
4 - Secretaria Mun. Educ. Cult. Esp. Turismo	1.887.100,00
5 - Secretaria Mun. Saúde e Assistência Social	1.013.900,00
6 - Secretaria Mun. Obra e Serv. Meio Ambiente	842.600,00
7 - Secretaria Mun. Agrícola e Meio Ambiente	57.200,00
TOTAL DA DESPESA	4.615.300,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de credito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.005, revogando-se as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
055, fls. 10, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 09 / 12 / 2004.

Canitar, 09 de dezembro de 2.004.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal